COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 05, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 2023 - Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
RELATORA: Vereadora Professora Liliam/PT.
VOTO DA RELATORA: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM:
29/05/23 às 13:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 32, de 2023, que impõe penalidades para aqueles que praticarem atos de assédio sexual e/ou atentarem contra a dignidade da mulher, em estádios de futebol, ginásios de esportes e demais locais onde são realizados eventos esportivos no município de Cascavel.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:
>
> I - **políticas públicas para as mulheres**;
>
> II - **programas destinados a mulheres vítimas de violência**;
>
> III - **defesa dos Direitos da Mulher**, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (...)"

Sendo assim, considerando que a presente proposta de lei objetiva coibir a prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulheres em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos em Cascavel, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

Nos últimos anos, muitas foram as conquistas das mulheres na busca pela igualdade de gênero, dentre elas destaco a própria participação do esporte, que por muito tempo foi proibida no Brasil, a exemplo do Decreto-Lei nº 3.199, de 14/04/1941, assinado por Getúlio Vargas, que considerava que a prática do esporte não era compatível com as condições da natureza feminina, a qual deformaria seu corpo e atrapalharia a vocação para a maternidade e a vida no lar. O art. 54 do referido diploma legal assim dizia:

> "Art. 54. **Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza**, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país."

Durante a ditadura militar, em 1965, o Conselho Nacional de Desportos determinou que não era permitida à mulher a prática de lutas de qualquer natureza, do futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball. Apenas em 1983 houve a regulamentação do futebol feminino[1].

Superadas as legislações discriminatórias e sob a égide da nossa Constituição Federal de 1988, segundo a qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF), poderíamos supor que tivéssemos alcançado a igualdade de gênero no esporte, todavia, infelizmente, ainda temos nos deparado com muito preconceito e discriminação, visto que crenças inculcadas por séculos na sociedade levam tempo e muita luta para serem desfeitas.

O futebol, modalidade desportiva mais popular no Brasil e um dos símbolos da nossa identidade cultural, continua como um dos redutos mais firmes de misoginia, como bem retrata a reportagem "O futebol odeia as mulheres: notas sobre machismo e a pesquisa de campo", de Mariana Mandelli[2]. Em seu texto, a jornalista destaca: "(...) **torcedoras assediadas em estádios; jogadoras da modalidade feminina vítimas de chacota e de descrédito; jornalistas e comentaristas linchadas nas redes sociais; apresentadoras desautorizadas por colegas em rede nacional, etc. Os exemplos são muitos para mostrar que as mulheres não são bem-vindas no mundo do futebol"**. grifei

Nessa esteira, a proposição em exame busca, oportunamente, combater a misoginia, o sexismo e o machismo, comumente praticados em estádios de futebol, ginásios e outros espaços esportivos, em favor não apenas das atletas, árbitras e demais mulheres da comissão técnica das equipes e da organização dos torneios, mas também das torcedoras que têm o direito de frequentar as arenas, livres de assédios e preconceitos, e expressar sua paixão pelo esporte.

[1] https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/mulheres-passaram-40-anos-sem-poder-jogar-futebol-no-brasil/;
[2] https://ludopedio.org.br/arquibancada/o-futebol-odeia-as-mulheres-notas-sobre-o-machismo-e-a-pesquisa-de-campo/.

Nesse contexto, entendo que é assertiva a presente proposta, na medida em que traz à luz o preconceito e discriminação em face às mulheres, porque além de oportunizar e renovar a necessidade de proteção nos ambientes desportivos, também busca conscientizar a sociedade que a promoção da igualdade entre homens e mulheres depende do trabalho conjunto de toda a sociedade.

Dessa forma, ante as razões acima expostas e considerando o alcance social da presente propositura, manifesto parecer **favorável** à tramitação da presente matéria.

É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta, acatam o voto da Relatora e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação do Projeto de Lei nº 32, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Cascavel, 29 de maio de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro